



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 192/2023, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 109/2023, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Foz do Iguaçu, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

A Matéria visa o parcelamento dos débitos oriundos da contribuição patronal sobre os proventos e pensões dos inativos e pensionistas e aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial, devidos e não repassados pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do exercício financeiro de 2023, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Propõe-se que para a apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados e corrigidos na forma do § 2º do art. 74 da Lei complementar nº 107/2006, desde a data de vencimento, até a data da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos, nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela.

A Matéria prevê que as prestações vencidas, em caso de atraso no pagamento das parcelas previstas no art. 3º serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento. O valor dos débitos deverá ser consolidado por meio do aplicativo CADPREV, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social.

De acordo com a Mensagem, é dever do Município repassar à FOZPREV, de forma integral e a cada competência, as contribuições devidas ao RPPS. Essa



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade decorre da necessidade de serem observados e cumpridos os princípios do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial, consagrados no art. 40 da Constituição Federal e na Lei nº 9.717/1998 e essenciais para a sustentabilidade dos regimes de previdência dos servidores públicos. Entretanto, caso as contribuições devidas não sejam repassadas até o seu vencimento, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, desde que observados os critérios estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Informa o Poder Executivo, que os motivos de levaram o Município a este atraso já foram exaustivamente tratados no processo legislativo que resultou na aprovação do Projeto de Lei Complementar capeado pela Mensagem nº 95/2023, aprovado por essa Casa de Leis. Ainda, cabe enfatizar, que a Matéria não necessita de Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro – RIOF, pois não trata de novas despesas, e sim parcelamento de despesas já previstas em Lei.

Ressalta ainda, que nesta Gestão (2017/2024) somente no auge da pandemia da Covid-19 houve parcelamento de Parte da Cota Patronal do RPPS, e só R\$ 1,8 milhões (já quitado), mesmo com a vigência da Lei nº 4.935/2020 que autorizava a suspensão e parcelamento de todas as contribuições patronais do Fundo Financeiro de que trata o art. 52, da Lei Complementar no 107, de 19 de abril de 2006, com vencimento de 1º de agosto a 31 de dezembro 2020.

Assim, salienta o Autor, que é fundamental a aprovação da Matéria e a consequente formalização do acordo de parcelamento até o final deste exercício, para que se possa iniciar o pagamento do mesmo já em janeiro de 2024 e regularizar todas as pendências com o RPPS até o final deste mandato

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“... ”

O projeto propõe o pagamento dos valores em débito com o RPPS através do pagamento em sete parcelas “mensais, iguais e consecutivas”, conforme disposto no artigo 1º [...]

...

Os valores acima correspondem à cota patronal



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

obrigatória a ser depositada pelo município, ora estabelecida pela legislação nacional, incluindo a Constituição Federal, em seu artigo 40:[...]

...

Para efetivar o depósito da cota pertencente ao município, os depósitos deverão ser realizados nos fundos criados para tanto, conforme previsto no artigo 45, da LC n° 107/2006:[...]

...

Sobre o conteúdo da proposta encaminhada pelo executivo, deve-se dizer que não haveria ilegalidade a ser manifestada por este departamento. O projeto sugere o cumprimento de dívida legal, que, por si, não encontra norma legal em contrário.

A proposição também possui origem adequada, uma vez que foi proposta pelo gestor do orçamento público municipal. Ou seja, a análise técnica quanto à origem da proposta nos conduz à legalidade da proposição, tendo em vista que a competência para legislar sobre a matéria pertence ao chefe do executivo municipal, a teor do artigo 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

...

Visto a questão quanto ao conteúdo e origem do projeto, deve-se observar, no entanto, que, a teor dos artigos 64, inciso II, e 65, inciso III, da LC n° 107/2006 (Estatuto do FOZPREV) mostra-se legalmente necessário ouvir a autarquia previdenciária sobre a matéria em tramitação neste organismo: [...]

...

Uma vez inexistente qualquer comunicado oficial ao Fozprev sobre a tramitação da proposição legislativa em análise, a tratar de matéria previdenciária relevante, entende este departamento oportuno a



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

comunicação àquela autarquia da existência de proposta de pagamento de débito pelo executivo municipal em tramitação.

Essa conclusão se lastreia no Estatuto do Fozprev (artigos 64, inciso II, e 65, inciso III, LC nº107/06) e no Princípio Constitucional de Acesso à Informação (art.5º, XXXIII)1, regulamentada pela Lei nº 12.527/11.

...

Dito isto, conclui-se a digna relatoria desta casa legislativa que ao presente PL nº 192/2023 necessita ser instruído com a juntada de comunicação oficial (pelo executivo ou legislativo) sobre a tramitação do presente projeto ao FOZPREV, para que a autarquia previdenciária possa acompanhar e fiscalizar a presente proposta financeira, nos termos dos artigos 64, inciso II, e 65, inciso III, da LC nº107/2006 (Estatuto do FOZ PREVIDÊNCIA). Uma vez juntada a manifestação do FOZPREV, o presente expediente terá condições de tramitar neste organismo legislativo, não frustrando a urgência da tramitação do projeto encaminhado pelo executivo, ora relativo à cota patronal ao FOZPREVIDÊNCIA."

Cite-se a manifestação do Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu – SISMUFI e do Sindicato dos Professores e Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Foz do Iguaçu – SINPREFI (Ofício nº 155/2023) que declararam que a Categoria não concorda com qualquer ato que venha a prejudicar os fundos de previdência ou financeiro do setor; que qualquer projeto de alteração ou parcelamento deve ser consultado e ter anuência da Foz Previdência e seus conselhos, com base nos cálculos atuariais propostos pela autarquia.

Importante citar a manifestação do FOZPREVIDÊNCIA sobre a Matéria (Ofício nº 523/2023 - anexo) que em resposta ao Ofício nº 1762/2023 encaminhado por esta Comissão, encaminhou Planilha atualizada até o dia 21/12/2023 referente aos valores devido pela Prefeitura Municipal à Foz Previdência, inerentes as contribuições previdenciárias que se encontram em atraso desde a competência de julho/2023, o qual totalizou em montante de R\$ 24.380.261,99 (vinte e quatro milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ


Ressaltou o FOZPREV que o montante em questão carecerá de nova correção monetária quando do seu efetivo pagamento, seja à vista ou parcelado, na forma do § 2º, art. 74, da Lei Complementar nº 107/2006 e que a diferença de valor em relação ao apontado na Mensagem nº 109/2023 decorre do fato de a Prefeitura Municipal ter repassado na data de 20/12/2023 todas as contribuições previdenciárias pertinentes à competência novembro/2023, inclusive o Aporte do IRRF (já com os efeitos da LC 412/2023) e a Contribuição Patronal sobre Inativos e Pensionistas do Fundo Previdenciário, que estão relacionados no total apontado na citada Mensagem.

Isto posto, após a devida análise da Matéria, tendo em vista as considerações jurídicas apresentadas e diante das manifestações do SISMUFI, SINPREFI e do FOZPREV, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 192/2023.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2023.


CLJR

CEFO



Yasmin Hachem
Vice-Presidente /Relatora


Ney Patrício
Presidente


Dr. Freitas
Presidente


Adnan El Sayed
Membro

Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente


Ney Patrício
Membro